

Nº 041/TERMO/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEMTI, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou CEDENTE, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEIMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.446/0001-14, representada por seu Secretário, daqui em diante denominado(a) **SEIMT** ou **CESSIONÁRIO(A)**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 077/2024, de 04/11/2024, processo protocolado sob n.º 22.846.647-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o(a) CESSIONÁRIO(A), objetivando a cessão do(a) empregado(a) público(a) **JULIANA BUSETTI MORI ROSENMANN**, Agente Administrativo I, matrícula n.º 001784, para ocupar o cargo de Assessor – Símbolo FCE-7 e exercer no Núcleo de Comunicação Setorial – NCS as atividades de criação, desenvolvimento e concepção de campanhas de Marketing; criação de material gráfico de apoio, cartilhas, flyers, cartões de visita; identidade visual de eventos, logomarcas, convites, certificados, crachás, backdrops, banners, faixas; produção de conteúdo de mídias e redes sociais; tratamento de imagens para sites e anúncios publicitários; gerenciamento de branding, gestão da marca da secretaria e apresentações.

Parágrafo Único: A Cessão do(a) empregado(a) público(a) mencionado(a) será feita com ônus para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma prevista no DECRETO 8.466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A).
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a).
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A) :

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira** como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Keli Rosa Gonçalves Siqueira**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

O signatário declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: O signatário fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: O signatário fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: O signatário se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou



Termo de Cooperação nº 041/TERM/2024 - Página 4 de 4

descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PELA COHAPAR

PELA CESSIONÁRIA

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente

Alex Canziani Silveira
CPF nº 366.011.019-15

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **041.TERM.2024JulianaBusetiMoriRosenmann.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 28/11/2024 11:42, **Jorge Luiz Lange** em 02/12/2024 11:13, **Alex Canziani Silveira** em 17/12/2024 18:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 28/11/2024 11:45 Local: COHAPAR/DEGP, **Keli Rosa Goncalves Siqueira (XXX.800.709-XX)** em 28/11/2024 11:55 Local: COHAPAR/DVGP.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 22/11/2024 15:13 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.846.647-6** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 22/11/2024 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
475da747e8b85a1c25f784a494df8d2e.